



Diário Oficial

Nº 9.323 - Ano XXXVIII
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 09 de janeiro de 2008

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de janeiro de 2.008

De **MARIA APARECIDA DO AMARAL CAMARGO** - Protocolo nº: 07/10/15977

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 33/35 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 36, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a servidora **MARIA APARECIDA DO AMARAL CAMARGO**, matrícula 782173, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **ALAÍDE LIMA TERNERO** - Protocolo nº: 04/10/12250

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 59/61 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 62, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a servidora **ALAÍDE LIMA TERNERO**, matrícula 898660, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **HELEN MARIA SCOLFARO CELEGÃO** - Protocolo nº: 39849/1998

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 60/62 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 63, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a servidora **HELEN MARIA SCOLFARO CELEGÃO**, matrícula 899135, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **ORELINO RODRIGUES** - Protocolo nº: 34255/1998

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 87/89 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 90, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao servidor **ORELINO RODRIGUES**, matrícula 831166, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **SUELLY APARECIDA AMARAL GUIMARÃES** - Protocolo nº: 03/10/66632

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 45/47 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 48, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à servidora **SUELLY APARECIDA AMARAL GUIMARÃES**, matrícula 179426, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **MARLENE DE SOUZA RAMOS** - Protocolo nº: 40020/1998

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 77/79 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 80, **DEFIRO** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à servidora **MARLENE DE SOUZA RAMOS**, matrícula 899429, a partir de 01 de JANEIRO de 2008. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De **LUZIA DE LIMA PEREIRA** - Protocolado nº 10/25137/07

A vista da manifestação de fls. 32/33, acolhida pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV à folha 34, **INDEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia ao filho **EDEMIR DAVID PEREIRA**, com fundamento nos artigos 30, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 06/10/39395 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 30/07 **Contratada:** PRESSERV – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Termo de Contrato n.º 01/08 Objeto do Contrato:** Execução da obra de reforma do muro de arrimo da EMEF Clotilde Barraquet Von Zuben. **Prazo:** 04 (quatro) meses. **Valor:** R\$276.552,83 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) **Assinatura:** 07/01/08.

Processo Administrativo n.º 07/10/18396 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Convite n.º 101/07 **Contratada:** LIBRIAN COMÉRCIO DE VIDROS E BÓX LTDA. - ME. **Carta-Contrato n.º 01/08 Objeto da Carta-Contrato:** Fornecedor de material para vidraçaria em janelas, portas e vitros das Unidades Educacionais. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) **Assinatura:** 07/01/08.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS EDITAL

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18 de outubro de 2007 que dispõem sobre o Conselho Municipal do Idoso, através de seu Presidente no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Eleitos da Sociedade Civil conforme Publicação no Diário Oficial do Município Nº. 9.318 de 29/12/2007 e os indicados do Poder Público, para participar da Assembléia Geral Ordinária onde haverá a Eleição da Chapa da nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso para o mandato de 1 (um) ano, exercício 2008 no **dia 09 de janeiro de 2008 LOCAL:** Casa dos Conselhos Rua Ferreira Penteado nº. 1331 Centro Campinas. **HORÁRIO** das 14:00 às 17:00 horas; **PAUTA:** Eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso para o Mandato de 1 (um) ano.

Campinas, 04 de janeiro de 2008

JUAREZ BISPO MATEUS

Presidente do CMI-Campinas - cmi.idoso@campinas.sp.gov.br - Fone: 3254-9263
(05, 08, 09/01)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS EDITAL

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18 de outubro de 2007, através de seu Presidente, **CO-MUNICA** o encerramento da inscrição do Processo Eleitoral e publica a chapa “**Idoso Cidadão**” inscrita para concorrer a nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso, com os seguintes membros:

I-Presidente: Maria Gonzáles Álvares representando a sociedade civil – ONG. Sul
II-Vice-Presidente: César Roberto Góes – Representando o Poder Público - Secretaria de Transportes.

III-1º Secretário Jocymar Martinez dos Santos – Representando o Poder Público - Secretaria de Habitação.

IV-2º Secretário Dr. Gabriel Jorge Pastore Junior – Representando a Sociedade Civil – CDDI – OAB.

Informamos que o Processo Eleitoral ocorrerá no **dia 09 (nove) de Janeiro de 2008, das 14 às 17 horas**, na Casa dos Conselhos situada à rua Ferreira Penteado nº. 1331-Centro.
(08, 09/01)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FUMEC Nº 02/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria FUMEC Nº 10/2007, que concede afastamento a Oseni Dias Lucas Alves, Professora Efetiva da FUMEC, matrícula 1170, das atividades docentes a fim de prestar serviços junto à Coordenadoria de Programas e Projetos – MIPID – SME, com jornada de 20 horas semanais sem prejuízo e demais vantagens de seu cargo.

Artigo 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 24/09/2007.

Campinas, 08 de janeiro de 2007.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 08/01/2008

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo: 06/10/48.840 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação - **Ref:** Tomada de Preços nº 035/2007 - **Objeto:** Contratação de empresa para construção de quadra esportiva da EMEF Geny Rodrigues – São Bernardo

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pelo valor global de R\$ 289.029,15 (duzentos e oitenta e nove mil, vinte e nove reais e quinze centavos), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2.008. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 08/01/2008

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo: 06/10/13481 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação - **Ref:** Tomada de Preços nº 031/2007 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de reforma geral do CEMEI Dr. Roberto Telles Sampaio – Jardim São Marcos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 480.568,64 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2.008. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Prot.07/03/06156 – Adriana Cristina da Silva
Prot. 07/03/07887 – Ednivaldo Francisco dos Santos
Prot. 07/03/08013 – Luzia dos Reis Navarro
Prot. 07/03/08109 – José Roberto da Silva Guimarães
Prot. 07/03/08113 – Antonio Angelo Ribeiro
Prot. 07/03/08790 – Simião Gonçalves Bezerra
Prot. 07/03/08837 – Antonio Correia dos Santos
Prot. 07/03/08881 – Torino Sassi

Prot. 07/03/08887 – Eufelia Magrini Beltramini
 Prot. 07/03/08890 – José Maria de Sá
 Prot. 07/03/08976 – Aparecido Miranda
 Prot. 07/03/09032 – Ademir Brolacci
 Prot. 07/03/09163 – Jandira Maria da Silva
 Prot. 07/03/09252 – Aparecida Socorro Pedroso
 Prot. 07/03/09266 – Jair Soares dos Santos
 Prot. 07/03/09282 – Fatima Menzanno
 Prot. 07/03/09351 – Elilina Aparecida Moraes Gomes
 Prot. 07/03/09390 – Marcos de Jesus Pereira
 Prot. 07/03/09401 – Sady Luiz Cenci
 Prot. 07/03/10047 – Eurico Candido dos Reis
 Prot. 07/03/10054 – Marcela Chaves
 Prot. 07/03/10064 – José Carlos Manoel
 Prot. 07/03/10082 – Priscila Capeleto da Costa
 Prot. 07/03/10086 – Rosana Garcia Ortega
 Prot. 07/03/10098 – Ailton Arana da Fonseca
 Prot. 07/03/10106 – Fábio Luis Ferreira
 Prot. 07/03/10173 – Henrique Cury Fonseca
 Prot. 07/03/10208 – Herminia Nicola de Negri
 Prot. 07/03/10223 – Viviane Cristina Zamboni
 Prot. 07/03/10242 – Antonio Flávio Pereira
 Prot. 07/03/10243 – Celso Vicente Alves
 Prot. 07/03/10264 – Josephina Volpato Ferreira
 Prot. 07/03/10272 – Ruth Helena Bertazoli de Almeida
 Prot. 07/03/10313 – Hugo Daniel do Silva
 Prot. 07/03/10321 – Gilberto Jesus Damasceno
 Prot. 07/03/10394 – Pedro Ribeiro Junior
 Prot. 07/03/10455 – Maria Amelia Ayres Guidetti Zagatto
 Prot. 07/03/10470 – Alessandra Aparecida Guiraldello de Oliveira
 Prot. 07/03/10483 – Marilda Marcilio
 Prot. 07/03/10490 – Maria Lucia da Costa Arroyo
 Prot. 07/03/10527 – Olinda Philomena Croda da Silva
 Prot. 07/03/10544 – Benedito Domingues de Souza
 Prot. 07/03/10552 – José Ribeiro dos Santos
 Prot. 07/03/10554 – Caroline Ferreira Feitoza
 Prot. 07/03/10884 – Andréia Regina Cavalcante Ferreira
 Prot. 07/03/10914 – Luiz Carlos Rodrigues Junior
 Prot. 07/03/10968 – Luciana Horta de Lima Silva
 Prot. 07/03/10972 – Vera Lucia Kohn Mendes
 Prot. 07/03/11077 – Joatan Martins Alves
 Prot. 07/03/11078 – Edson Almeida da Silva
 Prot. 07/03/11094 – Leda Maria Rizzardo Pareja
 Prot. 07/03/11107 – Mauricio Vicente de Azevedo Abdelmassih
 Prot. 07/03/11114 – Jair Figueiredo Pires
 Prot. 07/03/11116 – Julmar Teresinha Pucharello Calderoni
 Prot. 07/03/11119 – Lucio Manuel Vieira Neto
 Prot. 07/03/11137 – Joaquim Fernando Victor
 Prot. 07/03/11147 – Luiz Henrique Cirilo
 Prot. 07/03/11151 – Valdear Camargo de Souza
 Prot. 07/03/11153 – Sonia Regina dos Santos Barros
 Prot. 07/03/11228 – Reinaldo David Sampaio
 Prot. 07/03/12264 – Aristo de Almeida Tocci
 Prot. 07/03/12289 – Elisabete Marturano de Oliveira Prata Vaz
 Prot. 07/03/12291 – Renata Souza Dourado Paião
 Prot. 07/03/12294 – Rozilda de Oliveira Roel
 Prot. 07/03/12340 – Fábio Soares Maia Vieira de Souza
 Prot. 07/03/12355 – Odival Laitz
 Prot. 07/03/12397 – Rubens de Souza
 Prot. 07/03/12408 – Dimas Mergulhão
 Prot. 07/03/12422 – Dario Dias
 Prot. 07/03/12449 – Ernani Pedretti
 Prot. 07/03/12455 – Adilson Luiz Ferreira
 Prot. 07/03/12459 – Carlos Alberto Rajer
 Prot. 07/03/12470 – Dirce dos Santos Costa
 Prot. 07/03/12511 – Wilson Luiz Carossi
 Prot. 07/03/12555 – Rosenei Aparecida C. Nini
 Prot. 07/03/12572 – Célia Maria Chagas Nithack
 Prot. 07/03/12578 – Lea Delba Peixoto Bevilacqua
 Prot. 07/03/12587 – Maria de Fátima Batista de Souza
 Prot. 07/03/12596 – Sebastião Senna Filho
 Prot. 07/03/12613 – Luzia Antônia de Oliveira Alves
 Prot. 07/03/12614 – José Jeronimo Salles
 Prot. 07/03/12646 – Pedro Sergio Pinto
 Prot. 07/03/12650 – Adriana de Paula
 Prot. 07/03/12712 – Wagner José Geribello
 Prot. 07/03/12715 – Aparecida Amelia Zanon Broccolo
 Prot. 07/03/12803 – Terezinha Ramos
 Prot. 07/03/12822 – Luis Carlos Lopes Santos
 Prot. 07/03/12845 – Zelia Robbi Pinto
 Prot. 07/03/12858 – Marcelo Siquera Pereira
 Prot. 07/03/12873 – Maria Lúcia Mael
 Prot. 07/03/12879 – Carlos Leonel Dias
 Prot. 07/03/12908 – José Aparecido de Melo
 Prot. 07/03/12912 – Wagner Antônio Jardim
 Prot. 07/03/12929 – Antônio Pereira de Oliveira
 Prot. 07/03/12930 – Antônio Luiz de Melo Braga
 Prot. 07/03/12933 – Latif Calil Canfur
 Prot. 07/03/12946 – Guilherme Chebab Abramides
 Prot. 07/03/12967 – Francisco Aparecido Maestre
 Prot. 07/03/12990 – Norival Alves de Souza

Prot. 07/03/12999 – Vera Marília Fontoura de Moura
 Prot. 07/03/13015 – José Amadeu Olivari
 Prot. 07/03/13036 – Edileusa Silva do Nascimento
 Prot. 07/03/13038 – Maristela Hipólito Rinco
 Prot. 07/03/13070 – Aparecido Francisco de Nascimento
 Prot. 07/03/13074 – Márcia Cristina Padim Caria Moreno
 Prot. 07/03/13075 – Afonso Henrique Dias Jorge
 Prot. 07/03/13081 – Sady Luiz Cenci
 Prot. 07/03/13089 – Maria Augusta de Lima Mendes Lacombe
 Prot. 07/03/13115 – Paulo Aparecido de Souza
 Prot. 07/03/13116 – José Irineu Loures
 Prot. 07/03/13120 – Galdino Conceição Silva
 Prot. 07/03/13131 – Rosângela Moreira Alves da Rocha
 Prot. 07/03/13355 – Dirceu Martins Eva
 Prot. 07/03/13371 – Constantino Bastos Santos
 Prot. 07/03/13380 – Antônia Aparecida de Lima
 Prot. 07/03/13386 – José Carlos Roque
 Prot. 07/03/13388 – Waldemir Leopoldo
 Prot. 07/03/13485 – Antonio Carlos da Costa
 Prot. 07/03/14234 – Mauro Camacho
 Prot. 07/03/14248 – Rosângela Oliveira de Azevedo
 Prot. 07/10/32372 – Eli Moreira de Barros Cyrino
 Prot. 07/10/32878 – Vera Lucia Batista de Freitas
 Prot. 07/10/34327 – Marco Antônio Fernandes
 Prot. 07/10/48198 – Zilda de Fátima da Silva

Solicitamos que os interessados pelos protocolos citados entrem em contato com o Call Center pelo telefone (19) 3755.6000, entre os dias 14/01/2008 à 18/01/2008, das 8h às 20h, para finalização dos mesmos. O não atendimento a esta notificação implicará na perda dos benefícios previstos na Lei 13.016 de 20/07/2007 bem como o arquivamento do protocolo.

Prot. 07/10/26707 – Antonio Quintino de Souza

Com base na manifestação do setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário no valor de 570,2597 UFIC's, como dispõe os artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/07 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E
 LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO**

Seção de Certidões

Prot. 07/10/58.731 – SILVANA CRISTINA DOS SANTOS

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.O. Ou esclarecimento do pedido de certidão, solicitando juntada ao protocolo 07/10/58.731.

MARCOS ROBERTO CERDEIRA COSTA

Matrícula Nº 97-304-1

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
 IMOBILIÁRIA**

Protocolado: 2003/10/54402 - CONTRIBUINTE: Fampel Part.e Empr.Ltda.

Na forma disposta nos artigos 29, inciso I e 34, da Lei Municipal 13.104/2007, fica a contribuinte **notificada** a pagar ou impugnar, os lançamentos efetuados através dos Autos de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - AIIM - ITBI a seguir descritos: AIIM 39/2007 - Autuada: Fampel Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 05.246.512/0001/56 - Razão da lavratura: ITBI devido pela conferência do imóvel na integralização do capital social da empresa - Data do fato gerador: 22-07-2002 - Data da autuação: 06-11-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 47.744,86 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 69.401,40 - Valor do instrumento original: R\$ 2.319,00 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 3.370,87 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 47.744,86 - Valor do imposto devido: R\$ 477,45 - Juros: R\$ 433,31 - Multa: R\$ 62,46 - Correção: R\$ 216,57 - Valor total a pagar: R\$ 1.189,79 / AIIM 40/2007 - Autuada: Fampel Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 05.246.512/0001/56 - Razão da lavratura: ITBI devido pela conferência do imóvel na integralização do capital social da empresa - Data do fato gerador: 22-07-2002 - Data da autuação: 06-11-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 47.744,86 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 69.401,40 - Valor do instrumento original: R\$ 2.319,00 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 3.370,87 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 47.744,86 - Valor do imposto devido: R\$ 477,45 - Juros: R\$ 433,31 - Multa: R\$ 62,46 - Correção: R\$ 216,57 - Valor total a pagar: R\$ 1.189,79 / AIIM 41/2007 - Autuada: Fampel Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 05.246.512/0001/56 - Razão da lavratura: ITBI devido pela conferência do imóvel na integralização do capital social da empresa - Data do fato gerador: 22-07-2002 - Data da autuação: 06-11-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 59.351,60 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 86.272,83 - Valor do instrumento original: R\$ 2.319,00 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 3.370,87 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 59.351,60 - Valor do imposto devido: R\$ 593,52 - Juros: R\$ 538,65 - Multa: R\$ 77,65 - Correção: R\$ 269,21 - Valor total a pagar: R\$ 1.479,03. Três dias após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município (DOM), corre o prazo de 30 dias em que é facultado o comparecimento do interessado ao Setor de Atendimento desta Prefeitura - Porta Aberta para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar impugnação no protocolo geral nos termos do art. 34, da Lei 13.104/2007. Observação: Os juros serão acrescidos diariamente à razão de 0,0323% ao dia sobre o imposto atualizado.

Protocolado: 2003/10/10469 - CONTRIBUINTE: Antônio Carmine Valentino

Na forma disposta nos artigos 29, inciso I e 34, da Lei Municipal 13.104/2007, fica a contribuinte **notificada** a pagar ou impugnar, os lançamentos efetuados através dos Autos de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - AIIM - ITBI a seguir descritos: AIIM 86/2007 - Autuada: Antônio Carmine Valentino, CPF: 777.755.628-20 - Razão da lavratura: ITBI devido pelo recolhimento a menor, tendo sido recolhido o imposto apenas sobre as frações ideais do terreno, quando já havia construção com certificação de conclusão de obra no local - Data do fato gerador: 12-07-2002 - Data da autuação: 05-12-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 55.602,19 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 80.822,73 - Valor do instrumento original: R\$ 2.166,09 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 3.148,60 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 55.602,19 - Valor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

do imposto pago original: R\$ 21,66 - Valor do imposto pago corrigido: R\$ 31,48 - Valor do imposto devido: R\$ 534,36 - Juros: R\$ 494,75 - Multa: R\$ 69,91 - Correção: R\$ 242,38 - Valor total a pagar: R\$ 1.341,40 / AIIM 108/2007 - Autuado: Antônio Carmine Valentino, CPF: 777.755.628-20 - Razão da lavratura: ITBI devido pelo recolhimento a menor, tendo sido recolhido o imposto apenas sobre as frações ideais do terreno, quando já havia construção com certificação de conclusão de obra no local - Data do fato gerador: 12-07-2002 - Data da autuação: 05-12-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 9.609,76 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 13.968,64 - Valor do instrumento original: R\$ 374,37 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 544,18 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 9.609,76 - Valor do imposto pago original: R\$ 3,74 - Valor do imposto pago corrigido: R\$ 5,44 - Valor do imposto devido: R\$ 73,14 - Juros: R\$ 67,68 - Multa: R\$ 9,57 - Correção: R\$ 33,17 - Valor total a pagar: R\$ 183,56. Três dias após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município (DOM), corre o prazo de 30 dias em que é facultado o comparecimento do interessado ao Setor de Atendimento desta Prefeitura - Porta Aberta para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar impugnação no protocolo geral nos termos do art. 34, da Lei 13.104/2007. Observação: Os juros serão acrescidos diariamente à razão de 0,0323% ao dia sobre o imposto atualizado.

Protocolado: 2003/10/10469 - CONTRIBUINTE: Lázara Gonçalves Xavier

Na forma disposta nos artigos 29, inciso I e 34, da Lei Municipal 13.104/2007, fica a contribuinte **notificada** a pagar ou impugnar, os lançamentos efetuados através dos Autos de Infração, Imposição de Multa e Notificação de Lançamento - AIIM - ITBI a seguir descritos: AIIM 74/2007 - Autuada: Lázara Gonçalves Xavier, CPF: 171.960.628-50 - Razão da lavratura: ITBI devido pelo recolhimento a menor, tendo sido recolhido o imposto apenas sobre as frações ideais do terreno, quando já havia construção com certificação de conclusão de obra no local - Data do fato gerador: 12-07-2002 - Data da autuação: 05-12-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 55.602,19 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 80.822,73 - Valor do instrumento original: R\$ 2.166,09 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 3.148,60 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 55.602,19 - Valor do imposto pago original: R\$ 21,66 - Valor do imposto pago corrigido: R\$ 31,48 - Valor do imposto devido: R\$ 534,36 - Juros: R\$ 494,75 - Multa: R\$ 69,91 - Correção: R\$ 242,38 - Valor total a pagar: R\$ 1.341,40 / AIIM 96/2007 - Autuada: Lázara Gonçalves Xavier, CPF: 171.960.628-50 - Razão da lavratura: ITBI devido pelo recolhimento a menor, tendo sido recolhido o imposto apenas sobre as frações ideais do terreno, quando já havia construção com certificação de conclusão de obra no local - Data do fato gerador: 12-07-2002 - Data da autuação: 05-12-2007 - Valor venal oficial original: R\$ 9.609,76 - Valor venal oficial atualizado: R\$ 13.968,64 - Valor do instrumento original: R\$ 374,37 - Valor do instrumento atualizado: R\$ 544,18 - Valor base de cálculo do imposto: R\$ 9.609,76 - Valor do imposto pago original: R\$ 3,74 - Valor do imposto pago corrigido: R\$ 5,44 - Valor do imposto devido: R\$ 73,14 - Juros: R\$ 67,72 - Multa: R\$ 9,57 - Correção: R\$ 33,17 - Valor total a pagar: R\$ 183,60. Três dias após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município (DOM), corre o prazo de 30 dias em que é facultado o comparecimento do interessado ao Setor de Atendimento desta Prefeitura - Porta Aberta para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar impugnação no protocolo geral nos termos do art. 34, da Lei 13.104/2007. Observação: Os juros serão acrescidos diariamente à razão de 0,0323% ao dia sobre o imposto atualizado.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolado nº: 05/10/37766

Requerente: Rossi Residencial S/A

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.003.910

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço** das razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **220.003.910**, pois foi deixado de apresentar documentação hábil a comprovar a representatividade do signatário da inicial perante a requerente, bem como os demais documentos necessários para análise do pedido, com fundamento no artigo 83, II da Lei 13.104/07, **mantendo-o** integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações nos termos do artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 07/10/00384

Requerente: METRUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 003173/2007

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **acolho as razões** da impugnação do lançamento notificado sob nº **003173/2007**, ficando o valor do crédito tributário alterado para **3.085,6427 UFICs**, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, **pois foram deduzidos** do valor original, os valores do ISSQN correspondentes às notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido, e dos valores constantes nas guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão-de-obra própria utilizada (deduzidos da base de cálculo). Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 06/10/51989

Requerente: Sigrid Mecchi Gouvêa

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 002240/2006

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **002240/2006**, **mantendo-o** integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 04/10/54067

Requerente: Construtora Arruda Ltda. – (resp. Cia Atlantic de Petróleo)

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220001553 e 220001554.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 68 e 69 da Lei municipal

nº 13.104/07, **não conheço** das razões das impugnações dos lançamentos do ISSQN notificados sob ns. **220001553 e 220001554**, por ter sido impugnado mais de um documento de formalização do crédito tributário num mesmo processo, com fundamento nos artigos 39 da Lei n. 11.109/01, c/c artigos 35, 83, VII, da Lei 13.104/07. **Determino de ofício a redução** valor do crédito tributário notificado sob n. **220.001.554** para **679,4440 UFICs**, mantendo-se inalterado o lançamento notificado sob n. 220.001.553, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 - CTN, pois foram deduzidos da sua base de cálculo, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/37834

Requerente: Elias de Souza Ribeiro

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 200.004.077

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** as razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **200.004.077**, mantendo-o integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/65237

Requerente: José Manuel Barbosa

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.005.789

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **220.005.789**, mantendo-o integralmente, tendo em vista que houve desistência desta impugnação, ao formular acordo para pagamento (n. 203605/2007), conforme disposto no artigo 15, § 1º, da Lei 13.104/07, bem como por não ter sido encontrada incorreções que justificassem retificações nos termos do artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/49044

Requerente: Sandro Cassiano Esteves

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.004.677

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **220.004.677**, mantendo-o integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 06/10/40995

Requerente: Peter Berkely Bardram Walker

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 001622/2006

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **001622/2006**, mantendo-o integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 07/10/08650

Requerente: Lourival Ferro

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.001.126

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço** das razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **220.001.126**, mantendo-o integralmente, por não ter sido comprovado a representatividade do signatário da inicial perante a requerente; por ter sido impugnado intempestivamente, com fundamento no artigo 35 da Lei n. 11.109/01, c/c artigos 83, I, II, da Lei 13.104/07 bem como por ter sido constatada incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 07/10/08580

Requerente: Orquídia Incorporadora Ltda.

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 003267/2007

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob nº **003267/2007**, mantendo-o integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 06/10/47165

Requerente: Cicero Nogueira Martins**Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 001899/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não acolho** às razões da impugnação do lançamento notificado sob **nº 001899/2006, mantendo-o** integralmente, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 06/10/28400**Interessado: Max Roli de Cicco****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 000692/2006(demolição) e 000696/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço** das razões das impugnações dos lançamentos notificados sob **ns. 000692/2006 e 000696/2006**, por ter sido impugnado mais de um documento de formalização do crédito tributário num mesmo processo, com fundamento nos artigos 39 da Lei n. 11.109/01, c/c artigos 35, e 83, VII, da Lei 13.104/07, **mantendo-os** integralmente, tendo em vista que não foram detectadas incorreções que justificassem retificações com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 - CTN. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal n. 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000 ou protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 06/10/15194**Requerente: Empresa de Investimento de Campinas Ltda.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 00106/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **acolho parcialmente as razões** da impugnação do lançamento notificado sob n. **00106/2006**, ficando o valor do crédito tributário alterado para **4.047,3038 UFICs**, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 – CTN, **pois foram deduzidos** da sua base de cálculo, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido, e das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão-de-obra própria utilizada. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 07/10/2939 e juntado 07/10/2940**Requerente: Marco Antonio de Moraes Barros.****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 003094/2006 e 00303095/2006**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **acolho parcialmente as razões** das impugnações dos lançamentos notificados sob ns. 003094/2006 e 00303095/2006, ficando o valor do crédito tributário referente ao lançamento notificado sob n. **003095/2006** alterado para **17.058,4425 UFICs**, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 – CTN, **pois foram deduzidos** da sua base de cálculo, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido, e das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão-de-obra própria utilizada, **mantendo-se** integralmente o lançamento notificado **sob n. 003094/2006**. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/60/01004**Requerente: Eduardo Salles Gomes****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.003.298**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **acolho as razões** da impugnação do lançamento notificado sob n. **220.003.298**, ficando o valor do crédito tributário alterado para **2.654,4127 UFICs**, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 – CTN, **pois foram deduzidos** da sua base de cálculo, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/46484**Interessado: Skala Construções e Comércio Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil – n. 220.003.962 e 220.003.963**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 66 a 69 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **não conheço** das razões das impugnações dos lançamentos notificados sob **ns. 220.003.962 e 220.003.963**, por ter sido impugnado mais de um documento de formalização do crédito tributário num mesmo processo, com fundamento no artigo 39 da Lei n. 11.109/01, c/c artigos 35, 83, VII, da Lei 13.104/07, **mantendo** integralmente o lançamento notificado sob n. **220.003.963**, e **alterando-se de ofício** o valor do lançamento notificado sob n. **QWW 220.003.962 para 19.791,8899 UFICs**, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 – CTN., pois foram deduzidos da sua base de cálculo, os valores constantes nas notas fiscais de serviços de construção civil,

que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal, cujo imposto foi devidamente recolhido, e das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão-de-obra própria utilizada. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 74 da Lei 13.104/07. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do artigo 22, III, da Lei Municipal nº 13.104/07, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 07/10/55593**Contribuinte/Interessado: Maternidade de Campinas****Requerente: Deajar Matos Marialva****Assunto: Certidão de processo administrativo**

Diante do exposto, com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, **indeferio** o pedido pela ilegitimidade da parte, nos termos do inciso I do § 2º do art. 2º da referida OS nº 609/01, tendo em vista que, embora notificado, o interessado não demonstrou os poderes do outorgante da procuração de 04/01/2005, juntada ao protocolo nº 02/10/4808, para outorgar procuração em seu nome.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Diretor do DRM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma do artigo 41 do Decreto Municipal 15.356 de 26 de dezembro de 2005, para notificar os CONTRIBUINTES abaixo relacionados, que foram **desenquadrados do regime de estimativa do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de julho a dezembro de 2007**, nos termos do Inciso II do artigo 51 do citado decreto, combinado com o artigo 18, § 18 da Lei Complementar 123/2006 e artigo 12 da Resolução nº 005 do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, devendo efetuar a apuração do valor do imposto devido, confrontando com a estimativa recolhida nos termos do artigo 43 do mesmo decreto municipal.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME CONTRIBUINTE
353	LUIS ADMIR BRUSCO ME
1406	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL LTDA. - ME
3131	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CANHAO LTDA ME
5576	SIMONE JOZANDRA ANTONIETTO ME
38865	MOTEL IGUASSU LTDA EPP
45675	MOTEL CAMBARA LTDA
45969	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MAGICO S/C LTDA
48720	PATOTINHA EDUCACAO MATER INF S/C LTDA ME
54054	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATACOLÁ LTDA ME
58289	ESCOLA INFANTIL URSINHOS CARINHOSOS LTDA - ME
59609	NEREIDE GATTI DE LIMA ME
59994	THEMA BERÇÁRIO E RECREAÇÃO DIRIGIDA LTDA EPP
75035	LOURDES MORETTI ACORSI - ME
86681	HOTEL ACAPULCO LTDA
87467	HELVETIA HOTELARIA LTDA
100714	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PRESIDENTE LTDA - ME
108600	HORTEL HOTELARIA LTDA - EPP
109428	CENTRO DE FORMAÇÃO INFANTIL "A TOQUINHA" LTDA ME
114049	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA ESCOLA LTDA ME
121320	BARILOCHE HOTEL LTDA - EPP
148261	AUTO ESCOLA CANHAOZINHO LTDA - ME
156051	RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL ABELHINHA S/C LTDA
165158	ESCOLA INFANTIL NO MUNDO DAS CORES S/C LTDA
167070	ESCOLA INFANTIL ELETANTINHO AZUL S/C LTDA
169226	STRIKE 2000 - BOLICHE E LAN. LTDA EPP
175080	MARIA JOSE CARLIN MOLAR ME
181285	SIDNEI DE JESUS ROSOLEN ME
206687	UNIAO PAULISTA SERVICOS DE HOTELARIA LTD
229806	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BEIRA RIO - EPP
236098	ESCOLA EDUCACAO INFANTIL BARÃOZINHO LTDA - ME
238163	MARCIA APARECIDA MUTTA RODRIGUES - ME
283533	ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LEONEL LTDA - EPP
290041	ESCOLA INFANTIL MUNDINHO VERDE LTDA
302260	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM-VIVENDO S/C LTDA
307530	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL APRENDER BRINCANDO LTDA - ME
310883	RECANTO INFANTIL BOLHA D'AGUA S/C LTDA
343480	RA-TIM-BUM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
371092	ZILAH GUIMARAES FINASI - ME
380490	THELMA ADRIANA MARTINEZ GAVIOLI ME
396982	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO COLORIDO S/C LTDA
399957	ANDRE LUIS RODRIGUES FERREIRA CAMPINAS - ME
411256	ABGAIL GUERREIRO TELLES PAIXAO
422690	S. O. S. RESGATE EM GUINCHO LTDA ME
434949	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERA UMA VEZ LTDA
441856	CENTRO EDUCACIONAL INOVAR LTDA - ME
442160	AUTO MOTO ESCOLA QUINTO LTDA ME
457418	AUTO ESCOLA CRIATIVA LTDA ME
459526	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR LTDA ME
469661	KEYDLU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME
481203	MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAMPINAS
492051	ESCOLA INFANTIL ANJINHO SAPECA LTDA ME
496235	BATIBOLA LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL LTDA
500895	JOSE CARLOS DA SILVA GUINCHO-ME
508675	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS SONHOS S/C LTDA ME
510351	TELLA TENNIS SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP
518964	FACCIO & BATISTOM - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA
524409	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PLANALTO LTDA - EPP
526835	INSTITUTO EDUCACIONAL JARDINS LTDA
531189	AUTO E MOTO ESCOLA UNIVERSO CAMPINAS LT
532320	ADVANCE AEROPORTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA
536628	AVENIDA - AUTO ESCOLA C.F.COND. S/C LTDA
539031	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER LTDA ME
539546	FREITAS E TROVARELLI LTDA - ME
539929	BERCARIO E MATERNAL PANDINHA LTDA ME
547638	BERCARIO E ESC.INFANTIL RECRIANCA S/C LT
551872	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA CAMPINAS ME
553859	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARIZA LTDA. - ME
561207	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU TRES IRMAOS LTDA - ME
568210	RINALDO & MARCIA TRANSPORTES LTDA ME
570575	INSTITUTO DE EDUC.INF.CRESC.E APREND.S/C
571881	ESCOLA INFANTIL CAMINHO FELIZ S/C LTDA
572985	CAMPINAS HOTELARIA LTDA
589292	ESCOLA WALDORF JARDIM DAS AMORAS E COMERCIO LTDA
589780	ADVANCE AEROPORTO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA
598127	LIDER CENTRO DE FORM AÇÃO DE CONDUTORES LTDA
601101	ZIPS COMERCIO E MOTEIS LTDA
601110	CHATEAU VILLE CHAIZE HOTELARIA LTDA EPP
601152	CENTRO DE EDUC.INF.VIVER E APRENDER SC L
606030	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA LTDA ME
614718	UNIDADE EDUCACIONAL BUSCANDO O SABER LTDA ME
617008	SKAPE MOTEL LTDA
617393	RICAR TRANSPORTE ESCOLAR S/C LTDA ME
618136	ESCOLA DE EDUC.INF.VIVER E APRENDER LTDA
618381	ORGANIZACAO HOTELEIRA EURO LTDA - EPP

625078 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CENTRAL LTDA - ME
 628557 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PRIMEIRO MUNDO LTDA - ME
 633194 GISELE DOS SANTOS GOULART - PRE ESCOLA
 635154 CIE CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO S/C LTD
 638811 RUBIO & WAGNER CENTRO FORM.COND.DESP.S/C
 641600 PRILEY TRANSPORTES LTDA ME
 641774 ISIS MOTEL LTDA ME
 642541 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU SONHO LTDA ME
 643327 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHO SUAVE S/C LTDA ME
 650161 BERCARIO E ESCOLA INF BR DE TEFFE S/C LT
 652539 FACCIO & FACCIO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA
 654710 ARS - LOCACOES DE QUADRAS ESP S/C LTDA E
 663786 ESCOLA INFANTIL MJM LTDA ME
 665487 SERGIO JOSE ROSOLEN ME
 666637 ES.COLA - ESPACO EDUC CONV LAZER INF LT
 667382 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FILADELFA LTDA ME
 667498 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AFONSO & SALLES FILHO LTDA
 670499 GEAM TRANSPORTES LTDA - ME
 676349 CENTRO DE FORMACAO DE COND. TRENTIN & TRENTIN S/S LTDA - EPP
 677795 INSTITUTO DE PREPARACAO EDUC. S/C LTDA
 684040 IEDA MARIA DISSELLI DE SOUZA - ME
 685038 RECANTO INFANTIL SERELEPE LTDA - ME
 685623 THIAGE TRANSPORTES LTDA-ME
 693243 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ARTE E SABER LTDA ME
 696501 IMO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
 703737 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FILADELFA LTDA ME
 703761 ESCOLA DE EDUC. INF. ESPELHO MAGICO LTDA
 725765 OLIVEIRA & SCARPA TRANSPORTES LTDA - ME
 727547 MARINES SOUZA MARZINOTTI REBOQUE - ME
 737356 ANTONIO CARLOS DE SOUZA-GUINCHO-ME
 743313 CLEVIS JOSE DOS SANTOS - ME
 949965 TWISTER HOTEL LTDA - EPP
 952966 NEUZA MARIA RIBEIRO TAVARES CAMPINAS - ME
 953164 CARLOS QUINHOLI - ME
 959200 LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA CRUZ TRANSPORTES - ME
 960616 MARIA SCAVONE VALENTINO TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME
 961370 GIANERI TRANSPORTES S/C LTDA. ME
 964450 BRACALENTE - TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA
 969044 AUTO ROBUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA
 985562 BASSAN & LISSONI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. - ME
 990892 LENI RODRIGUES GOMES GREGORI E MARIA APA. RODRIGUES LTDA-ME
 994928 VIA REAL RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS E TRANSP. LTDA. ME
 995118 GERALDO C. AMARO JUNIOR - ME

Campinas, 08 de janeiro de 2008

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MOTTOSO
 Coordenador da CSPA - DRM – SMF - AFT - matrícula 63.217-1

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. COORDENADORA DE PROJETOS ESPECIAIS

PROT. 07/10/56558 - Interessado: CPE – Kerry do Brasil Ltda.

Compareça o interessado à Coordenadoria de Projetos Especiais – Secretaria Municipal de Habitação, à Rua São Carlos, 677 – Parque Itália, Campinas/SP para solicitar a subdivisão do lote 08 da Quadra L do Jardim Moema, localizado no Distrito Industrial de Campinas.

ARQ. LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO
 Coordenadora de Projetos Especiais

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. COORDENADORA DE PROJETOS ESPECIAIS

PROT. 07/10/19714 - Interessado: CPE – DaimlerChrysler do Brasil Ltda.

Indeferido o pedido constante no protocolado 07/10/19714, devendo o interessado solicitar os pedidos de subdivisão individualmente, cujo requerente é a DaimlerChrysler do Brasil Ltda.

ARQ. LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO
 Coordenadora de Projetos Especiais

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, **intimado** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

DE: ALTAIR DE SOUZA FERREIRA – Protocolo Nº 2003/10/22410 – Proprietário: **JOSÉ FÁBIO GRESSONI**. – Rua Nicolau Giacometti s/nº – Lote 27 – Quadra K -Quartirão 7099 - do loteamento Parque Imperador.

RUBENS GUILHERME
 Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(05, 08, 09/01)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS / FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE DEFERIMENTO

DE: SERGIO GALIB – Prot. 07/40/4007 – **Concedido** prazo até 19/01/2008.

RUBENS GUILHERME
 Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(05, 08, 09/01)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS / FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, **autuados** por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º:

DE: SEMURB – DUOS - Prot. 2006/11/2872 – proprietário: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS** – Rua Quatro s/nº - lote 1 e 2 - Quadra P – Quartirão 5049 – Jd. Aeronave de Viracopos.

RUBENS GUILHERME
 Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(08, 09, 10/01)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS / FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, **intimado** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

DE: FRANCISCO JESUS DE SOUZA – Protocolo Nº 2007/10/49087 – Proprietário: **ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES S PRADO**. – Rua Leobino Pereira da Silva s/nº – Lote 5 e 6 – Quadra AT -Quartirão 7715 - do loteamento Parque Jambeiro.

RUBENS GUILHERME
 Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(08, 09, 10/01)

ERRATA

Na edição 9322 de 08 de janeiro de 2008: **ONDE SE LÊ** Processo Administrativo: nº 06/10/48.840, **LEIA-SE** Processo Administrativo: nº 07/10/27.604.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 68374/2008 - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 08/10/00801, pela presente.

RESOLVE:

Nomear os senhores abaixo relacionados como representantes do Governo e da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2008/2009.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO::**Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social****TITULAR:** Maria Clélia de Souza Costa Vale, matrícula nº 105204-7**SUPLENTE:** Mônica Giacomette Secco, matrícula nº 102090-0**Secretaria Municipal de Saúde****TITULAR:** Rogério de Oliveira Araújo, matrícula nº 102970-3**SUPLENTE:** Pedro Humberto dos Santos Scavariello, matrícula nº 102809-0**Secretaria Municipal de Transportes / EMDEC****TITULAR:** César Roberto Goes, matrícula nº 3790**SUPLENTE:** Nelson Emílio, matrícula nº 3402**Secretaria Municipal de Habitação****TITULAR:** Jocymara Martinez dos Santos, matrícula nº 36239-5**SUPLENTE:** Célia Aparecida Rosseto Casado, matrícula nº 63136-1**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****TITULAR:** Paulo Francisco Telarolli Filho, Matrícula nº 106399-5**SUPLENTE:** André dos Santos Paula, Matrícula nº 113569-4**Secretaria Municipal de Educação****TITULAR:** Maria Ivone Pares Aranha Roque, matrícula nº 83048-8**SUPLENTE:** Adriana Tobias Leite, matrícula nº 65784-0**Secretaria Municipal de Infra-Estrutura****TITULAR:** Silvio José dos Reis, matrícula nº 85837-7**SUPLENTE:** Virgínia Maria Vieira do Nascimento, matrícula nº 84302-4**Secretaria Municipal de Cultura****TITULAR:** Roberto Tavares, matrícula nº 113625-9**SUPLENTE:** Márcia Helena Lima Jardim, matrícula nº 64826-4**Gabinete do Prefeito****TITULAR:** José Vasconcelos Travassos Sarinho, matrícula nº 112129-4**SUPLENTE:** Daniel Freire Santini, matrícula nº 112150-2**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****OAB – Ordem dos Advogados do Brasil****TITULAR:** Gabriel Jorge Pastore Júnior – OAB nº 219551**SUPLENTE:** José Luis Coelho – OAB nº 223433**Sindicato dos Trab. na Ind. De Energia Elétrica de Campinas****TITULAR:** Adão Luiz Carlos - RG nº 9.860.172**SUPLENTE:** José Garcia Filho – RG nº 5.168.710-0**Associação dos Aposentados da Fundação CEESP****TITULAR:** Admar Néri Duarte – RG nº 9.855.000-7**SUPLENTE:** Denise Aparecida Francisco – RG nº 29.810.629-2**ONG - SUL****TITULAR:** Maria Gonzáles Álvares**SUPLENTE:** Maria Helena Nogueira**Assistência do Sagrado Coração de Jesus****TITULAR:** João Paulo Coelho**SUPLENTE:** Wendell de Andrade Araújo**Assistência Vicentina Frederico Ozanam de Campinas****TITULAR:** Maria Consolação Oliveira Katsuragawa**SUPLENTE:** Heloísa Borges Giachin**Representantes Usuários****TITULAR:** Erna Weissmann**SUPLENTE:** Reverendo Oscar Ihms de Faria**TITULAR:** Geisa da Penha Mussi de Carvalho**SUPLENTE:** Osvaldo Santos Bernardo de Moraes**TITULAR:** Aldimir Hervilha**SUPLENTE:** Maria Aparecida Ruiz**TITULAR:** Justo Videla Juncos**SUPLENTE:** Escolástica E. Ribeiro Baptistucci

PORTARIA N.º 68375/2008 - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 08/10/00800, pela presente.

RESOLVE:

Nomear os senhores abaixo relacionados como representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2008/2009.

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:**Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social****TITULAR:** Vera Lia Moraes Cardoso Teixeira, matrícula nº 102058-7**SUPLENTE:** Janafina Damião Qualha, matrícula nº 114959-8**Secretaria Municipal de Saúde****TITULAR:** Maria Fernanda da Costa Haddad, matrícula nº 37501-2**SUPLENTE:** Sônia Regina Ferraro Santos, matrícula nº 89153-3**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Lei Complementar nº 10/2004 e no Decreto Municipal nº 10846/92.

Artigo 1º - Para fins desta Ordem de Serviço entende-se por Perícia Médica a realização do exame clínico, para comprovação ou determinação de diagnóstico e sua associação ao grau de incapacidade temporária ao trabalho, realizado por médico devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina, com vínculo de trabalho com o poder público municipal e lotado na área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST – Mario Gatti.

§1º - A Perícia Médica atuará, nos seguintes casos:

I - Concessão de licença para tratamento de saúde;

II - Análise da solicitação para o gozo de licença gestante;

III - Concessão de licença para acompanhamento a familiar enfermo;

IV - Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, sempre que o diagnóstico for decorrente de sua ação médica;

V - Outras ações que vierem a ser estabelecidas;

§2º - Os profissionais para atuarem na área pericial deverão possuir capacitação em perícia médica.

§3º - A Perícia Médica, no âmbito da responsabilidade da área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST – Mario Gatti, não tem caráter previdenciário.

Artigo 2º - São consideradas licenças por eventos relacionadas à saúde, aquelas que dependem de perícia médica:

I - Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

II - Licença por Acidente de Trabalho (ATT-Acidente de Trabalho Típico, ATR-Acidente de Trabalho de Trajeto, ATD-Doença Ocupacional)

III - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LTF)

IV - Licença Gestante (LGE)

Artigo 3º - A licença por evento relacionado à saúde é o período de afastamento do trabalho concedido ao servidor, visando à recuperação total ou parcial dele ou daquele que necessita seu acompanhamento.

§1º - As licenças serão consideradas oficialmente concedidas após a análise pericial e a emissão de documento específico, pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST - Mario Gatti.

§2º - Os outros serviços da estrutura organizacional do DPSS da SMRH e a UST – Mario Gatti poderão recomendar a concessão das licenças mencionadas nos **Incisos I e II do artigo anterior**, em especial quando da necessidade de repouso por doença durante procedimentos de investigação ou recuperação relacionados aos programas e atendimentos das áreas.

§3º - Caberá às áreas responsáveis pelos procedimentos contemplados nesta OS estabelecer a operacionalização destes, visando adaptar a demanda à necessidade de manutenção atualizada do fluxo de dados para composição da frequência no sistema.

§4º - O servidor em acompanhamento pelo Programa de Readaptação Funcional só poderá usufruir das licenças mencionadas nos **Incisos I e II do Artigo 2º**, após autorização da equipe multiprofissional que o acompanha naquele procedimento.

§5º - No caso das licenças mencionadas nos **Incisos I, II e III do Artigo 2º**, todas as vezes que duas licenças seguidas forem separadas por dias de repouso funcional – sábado, domingo, feriados, pontos facultativos e outros de idêntico caráter – a segunda licença se iniciará no dia calendário imediatamente posterior ao término da anterior.

Artigo 4º - Concedida a licença por eventos relacionados à saúde, o servidor só poderá usufruir férias, licença prêmio ou abonos acordos, 15 (quinze) dias após a cessação de seu gozo.

§1º - Excetuam-se a esta norma os servidores do Quadro do Magistério que serão regidos por regras específicas.

§2º - Se a afecção se iniciou durante o gozo dos benefícios citados no caput deste artigo, a necessidade das licenças previstas nos **Incisos I a III do Artigo 2º** só será avaliada após o fim do benefício que afastou o servidor.

Artigo 5º - Terminada a licença, se o período de afastamento continuado tiver sido inferior a 30 (trinta) dias, o servidor reassumirá imediatamente o exercício de seu cargo, ressalvado o disposto nos casos específicos, previstos em lei, que serão tratados individualmente.

Parágrafo único – O retorno ao trabalho após períodos de licenças superiores a 30 (trinta) dias será sempre precedido de exame ocupacional de retorno ao trabalho.

Artigo 6º - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado nos casos e condições previstos nesta OS.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes de findo o prazo da licença em vigência.

Artigo 7º - O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não poderá exercer atividades laborais remuneradas ou não, ou acadêmicas, no período em que persistir a licença.

Parágrafo único - Constatado o fato descrito neste artigo todo o período referente à licença concedida será considerado falta injustificada e comunicado ao DPDI para as medidas cabíveis.

Artigo 8º - A inspeção médica deverá realizar-se nas dependências da administração destinadas para este fim e sempre que necessário na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.

§1º - O servidor responderá administrativamente quando se constatar a improcedência de suas alegações sobre a impossibilidade de se deslocar até o local de atendimento da área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti.

§2º - No caso de não concessão da licença, o servidor será obrigado a reassumir imediatamente o exercício do cargo, sendo considerado como faltas injustificadas os dias em que deixar de comparecer ao serviço.

Artigo 9º - O servidor em gozo de licença por eventos relacionados à saúde ficará à disposição da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, da área de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e do CAMPREV, pelo tempo que durar a licença concedida.

Artigo 10º - Só serão aceitos, para fins da perícia médica e concessão de dias de licença, atestados iguais ou superiores a um dia de duração - nos casos em que estes estão previstos - quando emitidos por médicos ou dentistas devidamente obrigados com seus Conselhos Regionais.

§1º - O atestado médico, corretamente emitido, é o instrumento legal que habilitará o servidor a solicitar licença por eventos relacionados à saúde, ressalvado a necessidade de apresentação no prazo previsto.

§2º - O atestado médico, mesmo quando corretamente emitido e entregue no período previsto, não dá direito automático, ao servidor, de usufruição de licença por evento

relacionado à saúde.

§3º - No caso de atestados de emissão odontológica, só serão considerados, para fins de Licença para Tratamento de Saúde, os que se referirem à extração ou cirurgia dentária.

§4º - Para os fins a que se destinam, estes atestados deverão, obrigatoriamente seguir as normas definidoras de seus respectivos Códigos de Ética, emitidos por profissionais que atendem na praça de Campinas, nos municípios circunvizinhos ou no município de residência do servidor, necessariamente originados do território nacional.

§5º - As exceções ao parágrafo anterior se farão nos casos de urgências devidamente comprovadas e, ou, nos casos de hospitalização e impossibilidade de locomoção, atestadas pelo médico atendente e aceitas pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS)

Artigo 11 - A Licença para Tratamento de Saúde, doravante citada como LTS, é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, não decorrente de acidente de trabalho, nem relacionada às doenças ocupacionais e será concedida a pedido ou de ofício.

§1º - A licença só terá vigência após a sua concessão pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti.

§2º - A recusa à inspeção médica é passível de sanção disciplinar ao servidor e implica na transformação imediata das ausências em faltas injustificadas;

Artigo 12 - O servidor, em necessidade de usufruir da LTS, por período inferior ou igual a 03 (três) dias, deverá apresentar, quando da inspeção em perícia médica, o atestado médico, emitido pelo seu médico assistente, no período de:

I – 24 (vinte e quatro) horas úteis do início de seu afastamento no caso de afastamento por 01 (um) dia.

II – 48 (quarenta e oito) horas úteis do início de seu afastamento no caso de afastamento por 02 (dois) dias.

III – 72 (setenta e duas) horas úteis do início de seu afastamento no caso de afastamento por 03 (três) dias.

Artigo 13 – Os períodos de licença superiores ao indicado no artigo anterior serão estabelecidos pelo profissional médico da área de Perícia do DPSS ou da UST – Mario Gatti.

§1º – Neste caso o servidor deverá comparecer às áreas de perícia portando relatórios médicos, exames laboratoriais, exames radiológicos, outros exames complementares, receitas e outros dados necessários à análise pericial, não sendo necessário o porte do atestado médico.

§2º - A apresentação do servidor no ambiente de perícia deverá ser feito nas 72 (setenta e duas) horas úteis iniciais de seu afastamento.

§3º - É prerrogativa do perito a solicitação de outras informações complementares que julgue necessárias à análise para concessão da licença.

Artigo 14 - As licenças que forem necessárias em consequência de afecções que portam o mesmo CID ou CID conexo, consecutivas ou intermitentes, e que excederem aos 15 (quinze) dias de duração, contados no período dos últimos 60 (sessenta) dias, serão consideradas legítimas para a concessão de auxílio doença de cunho previdenciário e encaminhadas ao CAMPREV para decisão sobre sua concessão.

Artigo 15 - Em todos os casos o período de licença a ser creditado como de repouso ao servidor, será aquele concedido pelo médico perito.

§1º - O servidor que não cumprir as determinações que regulamentam a inspeção médica impedindo que esta se dê em tempo hábil previamente estabelecido incorrerá na perda dos dias previstos como passíveis de serem concedidos pela perícia médica.

§2º - O servidor em gozo de LTS que comprovadamente não estiver cumprindo a terapêutica proposta pelo profissional que o acompanha, será convocado à nova inspeção pericial, podendo ter revogados os dias concedidos como licença e transformados em faltas injustificadas.

Artigo 16 - O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo, no período de gozo da LTS, a critério das áreas do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti, para inspeções médicas periciais ou ocupacionais.

§1º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

§2º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de seu cargo.

Artigo 17 - A LTS concedida deverá ser usufruída com a permanência do servidor na região do município em que é residente sob pena de revogação dos dias concedidos.

§1º - Será considerado endereço de residência aquele que consta no cadastro do servidor junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§2º - Em casos excepcionais, sempre após avaliação e autorização expressa da Junta Médica Oficial da PMC, o servidor poderá cumprir o período de licença em local diferente de sua residência, ressalvado o previsto no **Artigo 16**.

§3º - Para exercer o benefício previsto no parágrafo anterior o servidor deverá apresentar recurso à Junta Médica Oficial da PMC, acompanhado de justificativas suficientes para a análise e a emissão do parecer final.

§4º - Se necessário para a emissão do parecer final a Junta Médica Oficial da PMC convocará o servidor a qualquer tempo.

Artigo 18 - Para fins de definição de períodos propostos em afastamentos por LTS os médicos peritos utilizar-se-ão dos critérios definidos no **Anexo I**, desta OS, os quais estabelecem os períodos médios propostos para as patologias mais comuns constatadas nos servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O perito atendente poderá, a seu critério, conceder licença que exceda ou que reduza o período sugerido no **Anexo I** acima citado.

Artigo 19 - Compete ao servidor com necessidade de afastamento para tratamento de sua saúde:

a) Informar sua chefia imediata, se possível com antecedência, ou no mesmo dia, que estará ausente ao serviço, ou solicitar que outra pessoa o faça, caso esteja impossibilitado.

b) No caso de afastamentos até 03 (três) dias, apresentar diretamente na área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti, no prazo estabelecido, o atestado fornecido pelo seu médico assistente, como justificativa para a solicitação de LTS, assim como todos os exames solicitados para a comprovação da afecção portada.

c) No caso de necessidade de afastamento que exceda os 03 (três) dias, apresentar-se, no prazo estabelecido, na área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti, para exame pericial, portando todas as informações que disponha sobre sua afecção, caso em que não é necessário a apresentação de atestado médico.

d) Cumprir as orientações que lhe forem dadas pelas áreas competentes a partir da

análise pericial e das conclusões obtidas.

e) Cumprir o tratamento proposto pelo seu médico assistente.

f) Ficar à disposição da Secretaria Municipal de Recursos Humanos pelo tempo que durar a licença concedida, respondendo a qualquer convocação para complementação de informações sobre sua afecção, para avaliações médicas adicionais ou para a participação em programas de recuperação ou reabilitação profissional.

§ 1º - No caso da doença impossibilitar o comparecimento do servidor e o período de afastamento previsto for inferior a 03 (três) dias, o atestado poderá ser apresentado por terceiro nos prazos anteriormente definidos.

§ 2º - No caso da doença impossibilitar o comparecimento do servidor e o período de afastamento previsto for superior a 03 (três) dias, o fato deverá ser levado ao conhecimento da área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti, por pessoa designada pelo servidor no período de 72 (setenta e duas) horas do início de seu afastamento.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º as orientações serão consideradas como tendo sido feitas diretamente ao servidor e não o liberará de avaliação médica em data estabelecida.

§ 4º - Os atestados apresentados fora do prazo estipulado cuja justificativa não esteja entre aquelas descritas no § 6º deste artigo, não serão considerados para fins de concessão de LTS.

§ 5º - O desrespeito ao prazo estipulado de comparecimento à perícia, para licenças superiores a 03 (três) dias cuja justificativa não esteja entre aquelas descritas no § 6º deste artigo, implicará em perda automática dos dias precedentes ao dia de comparecimento.

§ 6º - As exceções a que se referem os parágrafos 4º e 5º serão feitas nos casos de urgências, nos casos de hospitalização e na impossibilidade de locomoção, atestadas pelo médico atendente e devidamente comprovadas e aceitas pelo órgão responsável pela perícia médica.

§ 7º - O servidor portador de atestado médico que possuir períodos de dias ausentes não concedidos como LTS, poderá recorrer junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, via Protocolo Geral, em documento que contenha justificativas para sua tese de direito ao benefício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de conhecimento da negação da concessão da licença, visando à transformação das faltas injustificadas em faltas justificadas.

§ 8º - As ausências não arroladas como LTS que importarem períodos inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias, terão os recursos analisados e respondidos pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH, ou da UST – Mario Gatti e os períodos superiores a 15 (quinze) dias terão os recursos analisados e respondidos pela Junta Médica competente.

§ 9º - Aos recursos previstos no parágrafo anterior, importando períodos inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias indeferidos em primeira instância pelas áreas responsáveis de sua análise caberá recurso único, que será analisado e respondido pela Junta Médica competente.

Artigo 20 - Compete à chefia imediata:

a) Tomar ciência da ausência do servidor sob sua responsabilidade, por motivo de doença.

b) Receber a notificação, encaminhada pelas áreas de Perícia Médica, dos dias de LTS concedidos ao servidor ou, excepcionalmente, considerar a informação da concessão da licença pela cópia da Guia de Inspeção Médica fornecida ao servidor.

c) Determinar a suspensão de férias, licença prêmio, encaminhando o pedido de suspensão ao DARH, ou abono acordo que se encontrem no período de até 15 (quinze) dias da cessação da LTS, exceto nos casos previstos nas normas legais.

d) Exigir o ASO, referente ao Exame de Retorno ao Trabalho, emitido pela área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST Mario Gatti, em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

e) Aplicar, sempre que houver, as restrições temporárias exaradas pelas áreas de Saúde Ocupacional.

f) Contatar oficialmente a área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST Mario Gatti, sempre que surgirem dúvidas quanto à aplicabilidade das restrições impostas.

§ 1º - A chefia imediata só fará anotações referentes à LTS no Atestado de Frequência do servidor após a recepção da notificação originária da área de Perícia Médica sobre o período efetivamente concedido.

§ 2º - Se, por ocasião do fechamento do mês, o Atestado de Frequência do servidor apresentar períodos sem confirmação de LTS, através da notificação citada no parágrafo anterior, ou, excepcionalmente, através da Guia de Inspeção Médica entregue ao servidor, a chefia imediata deverá lançá-los como ausência ao trabalho, falta injustificada.

§ 3º - A chefia não deverá manter no prontuário funcional, originais ou cópias de atestados, relatórios médicos ou outros documentos onde constem informações sobre doenças portadas ou tratamentos feitos pelo servidor.

§ 4º - Excetuam-se à norma acima, por não serem documentos de mesma natureza, as recomendações originárias das áreas de saúde do DPSS ou da UST Mario Gatti com orientações funcionais específicas.

Artigo 21 - Compete à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST Mario Gatti:

a) Análise da documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LTS;

b) Avaliação pericial do servidor solicitante e concessão de LTS pelo tempo que julgar necessário diante das evidências apresentadas.

c) No caso de concessão de LTS, fornecer de imediato, ao servidor, comprovante da concessão.

d) Encaminhar à chefia imediata notificação do período de LTS concedido ao servidor.

e) Encaminhar o servidor à área de perícia previdenciária do CAMPREV, os casos de afastamento por mais de 15 (quinze) dias ou sempre que a somatória dos dias concedidos nos últimos 60 (sessenta) dias ultrapassar o período de 15 (quinze) dias e se referirem a afecções do mesmo CID ou CID conexos.

f) Convocar o servidor em afastamento por LTS para avaliação pericial, complementação diagnóstica ou encaminhamento ao Programa de Readaptação Funcional, sempre que julgar necessário.

g) Caso seja identificada doença suspeita de ser proveniente da função desenvolvida, encaminhar o servidor à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST Mario Gatti.

h) Encaminhar à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST Mario Gatti, os casos em que julgar procedente a instauração de procedimento em readaptação funcional ou em que houver suspeita de acidente de trabalho e doença ocupacional.

i) Encaminhar à área de Perícia do CAMPREV os casos em que julgar procedente a indicação de aposentadoria por invalidez.

j) Ao encaminhar o servidor para outros setores internos ou externos, visando a continuidade de procedimentos, elucidação diagnóstica, encaminhamento para programas específicos ou afins e houver a necessidade de continuidade em repouso, sem que o servidor tenha licença competente ativa, a área concederá LTS por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos.

k) Conceder a licença proposta por outras áreas do DPSS da SMRH ou da UST Mario Gatti, no caso de servidor sem licença ativa e sem condições de retorno imediato ao trabalho.

l) Manter em prontuário comprovação do atendimento efetuado, do período concedido e da devolução do atestado original ao servidor.

m) Nutrir o banco de dados do sistema eletrônico de informações da SMRH sobre as licenças concedidas.

Artigo 22 - O profissional da área de Perícia Médica só emitirá o documento de concessão sob o código LTS após certificar-se que a licença não se refere a acidente de trabalho, doença profissional ou que não está inserida entre as previstas no Artigo 110 do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 1399/55) as quais deverão ser lançadas com código específico.

Artigo 23 – Não haverá concessões de licenças “por tempo indeterminado”.

Parágrafo único – Todas as licenças concedidas, o serão por tempo determinado, seja com alta prevista ao seu término, seja com retorno marcado para avaliação de continuidade ou alta.

Artigo 24 - Compete à área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH e da UST Mario Gatti:

a) Recepção e avaliação, em saúde ocupacional, dos servidores encaminhados por motivos de retorno ao trabalho após período superior a 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento por LTS, com conseqüente emissão de ASO.

b) Recepção e avaliação de servidores encaminhados com recomendação de readaptação funcional, visando instrução do processo para encaminhamento à área de Promoção à Saúde do DPSS, à área afim da UST Mário Gatti ou a outros procedimentos previstos.

c) Recepção e avaliação de servidor com suspeita de ser portador de acidente de trabalho ou doença ocupacional e investigação do nexo entre o evento e a afecção.

§ 1º - Caso o profissional da área julgue o encaminhamento inadequado, por discordância da recomendação adotada, deverá fazer contato imediato com o profissional que encaminhou o servidor, para, em consenso, estabelecerem a continuidade do processo.

§ 2º - Sempre que houver a necessidade de encaminhamento para outros setores internos ou externos e que a área não concluir pelo seu retorno imediato ao trabalho, mesmo com restrições laborais, por motivos de doença ou acidente, ocupacional ou não e houver necessidade de continuidade ou permanência em repouso, sem que o servidor tenha licença competente ativa, a área emitirá atestado com proposta de período de repouso não superior a 10 (dez) dias que deverá ser apresentado à área de Perícia Médica do DPSS ou da UST Mario Gatti para concessão do afastamento sob código específico.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 25 - A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, doravante citada como LTF, é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença em familiar próximo, nos termos da Lei Municipal nº 8219/94, que estará pelo período proposto, dependente da presença de familiar para o acompanhamento de suas necessidades e comprovadamente só dispor do servidor para cumprimento desta função.

Artigo 26 - A licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser solicitada junto à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST Mario Gatti, nas 24 (Vinte e quatro) horas iniciais de seu pretenso gozo.

Parágrafo único - As áreas de Perícia Médica do DPSS e da UST Mario Gatti deverão analisar o requerimento em até 3 (três) dias úteis, podendo solicitar a avaliação do doente, pelo comparecimento do mesmo ou por visita domiciliar ou hospitalar.

Artigo 27 - Para efeito de concessão da licença prevista nesta seção, considera-se pessoa da família:

I - Cônjuge ou companheiro de união estável conforme prescrito no Código Civil

II - Os filhos, de qualquer condição, e menores sob a guarda e responsabilidade do servidor;

III - Os ascendentes;

IV - Os irmãos

Artigo 28 - A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, prorrogáveis por até mais 30 (trinta) dias, no período de 2 (dois) anos, conforme a Lei Municipal nº 8219/94.

§ 1º - Os dias de licença serão considerados somente após perícia médica e a partir da apresentação de requerimento do servidor acompanhado de atestado médico em seu nome onde esteja discriminado o tempo necessário à licença.

§ 2º - Para fins da licença de que trata este artigo o servidor deverá comprovar, perante a área responsável, a necessidade de permanência ininterrupta junto à pessoa da família que estiver doente.

§ 3º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 4º - Caberá às áreas de Perícia Médica do DPSS e da UST – Mario Gatti o acompanhamento permanente das licenças.

§ 5º - A licença de que trata este artigo para o servidor em estágio probatório, serão concedidas, mediante suspensão do referido período em curso que se completará quando do seu retorno ao efetivo exercício.

Artigo 29 - O empregado público sob regime de CLT terá direito à Licença para acompanhamento de filho (até 12 (doze) anos) pelo período de 15 (quinze) dias, consecutivos ou ininterruptos, ao ano, não renováveis, conforme Lei Municipal nº 6021/88.

Artigo 30 - O servidor responderá administrativamente quando se constatar a improcedência de suas alegações com vistas a obter o afastamento solicitado.

Artigo 31 - Compete ao servidor em situação de necessidade de Licença para Tratamento de Familiar (LTF):

a) Informar sua chefia imediata, se possível com antecedência, ou no mesmo dia, que estará ausente ao serviço, ou solicitar que outra pessoa o faça caso esteja impedido.

a) Apresentar-se diretamente à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH, portando os documentos necessários à comprovação da necessidade de permanência ininterrupta ao junto ao familiar enfermo;

b) Apresentar ao médico perito qualquer outra documentação que seja solicitada, inclusive com relação à composição e residência de seus familiares;

c) Responder às questões levantadas pela área de Relações de Trabalho do DPSS da SMRH, que sejam necessárias à conclusão sobre o solicitado;

d) A recusa ao atendimento das solicitações emanadas de qualquer das áreas que compõe o DPSS da SMRH implica na transformação das ausências em faltas injustificadas.

e) O retorno imediato ao trabalho em caso de não concessão da licença solicitada.

Artigo 32 - Compete à Chefia Imediata:

a) Tomar ciência da ausência do servidor sob sua responsabilidade, por motivo de doença em família;

b) Receber a notificação, encaminhada pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH, referente aos dias de LTF concedidos ao servidor;

c) Suspender férias, licença prêmio ou abono acordo que se encontrem, ou que se iniciem dentro do período de até 15 (quinze) dias após a cessação da LTF.

d) Exigir o ASO referente ao Exame de Retorno ao Trabalho, emitido pela área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH ou pela UST Mário Gatti, em caso de afastamento superior a 30 dias consecutivos.

§ 1º - chefia imediata só fará anotações referentes à LTF na Folha de Frequência do servidor após a recepção da notificação emitida pela área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST Mário Gatti sobre o período efetivamente concedido.

§ 2º - Se, por ocasião do fechamento do mês, a folha de frequência do servidor apresentar períodos sem confirmação de LTF, através da notificação citada no parágrafo anterior, a chefia imediata deverá considerá-los como ausência ao trabalho.

§ 3º - A chefia não deverá manter no prontuário funcional, originais ou cópias de atestados, relatórios médicos ou outros documentos onde constem informações sobre doenças portadas por familiares do servidor, excetuando-se aqueles encaminhados pelas áreas do DPSS ou da UST Mário Gatti com este fim.

Artigo 33 - Compete à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST Mário Gatti:

a) A análise da documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LTF em até 03 (três) dias úteis, salvo se houver necessidade de complementação de informações para a decisão final.

b) Solicitar a avaliação do doente, pelo comparecimento do mesmo ou por visita domiciliar ou hospitalar caso julgue necessário.

d) No caso de concessão da LTF, fornecer de imediato, ao servidor, comprovante da concessão.

g) Encaminhar à chefia imediata notificação do período da LTF concedida ao servidor.

h) Encaminhar à área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH ou da UST Mário Gatti para avaliação ocupacional em Exame de Retorno ao Trabalho os servidores que usufruíram de mais de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento por LTF, finda ou suspensa pela área.

Artigo 34 - Compete à área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH e da UST Mário Gatti: a recepção e avaliação em saúde ocupacional dos servidores encaminhados por motivos de retorno ao trabalho após período superior a 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento por LTF, com consequente emissão de ASO.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A GESTANTE

Artigo 35 - A Licença Gestante, doravante citada como LGE, é o afastamento da servidora do exercício de seu cargo ou função, por motivos ligados à gestação e ao parto.

Parágrafo único - A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, a partir do primeiro dia do nono mês, à recuperação pós parto e à amamentação.

Artigo 36 - A duração do afastamento prevista é de 120 dias (cento e vinte) dias consecutivos, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I. A licença-gestante será concedida de imediato, se ainda não o tiver sido, no caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional e verificada a partir do primeiro dia da 37ª semana.

II. No caso de parto antecipado, a licença, se ainda não concedida, terá início na data do evento.

§ 1º - Para fins de concessão de licença-gestante, considera-se parto, o evento ocorrido a partir do último dia da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a licença maternidade para tratamento de saúde de 02 (duas) semanas.

§ 3º - A licença por adoção será tratada conforme a legislação vigente.

Artigo 37 - Caberão, à servidora nutriz, 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos diários para a amamentação do filho até que este complete seis meses de vida, nos termos da Lei Municipal nº 11262/02.

Parágrafo Único - Este benefício não se aplica as servidoras com carga horária diária igual ou inferior a 04 (quatro) horas diárias.

Artigo 38 - A gestante e a lactante até o sexto mês, que laborar em local incompatível com sua condição poderá ser removida temporariamente a outro local de trabalho.

Parágrafo Único - A definição da condição de incompatibilidade é responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH ou da UST - Mário Gatti, após investigação específica e será concluída em resposta a encaminhamento de profissional de saúde, solicitação da servidora ou da chefia imediata.

Artigo 39 - Compete à servidora em situação de necessidade de Licença-Gestante (LGE)

a) Informar sua chefia imediata, se possível com antecedência, ou no mesmo dia, que estará ausente ao serviço, ou solicitar que outra pessoa o faça, caso esteja impossibilitado.

b) Apresentar diretamente na área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST - Mário Gatti, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o atestado fornecido pelo médico assistente como justificativa para a solicitação de Licença-Gestante, assim como o cartão de pré-natal com a anotação recente da semana gestacional alcançada.

c) Cumprir as orientações que lhe forem dadas pela área a partir da análise de seu atestado.

§ único - No caso da necessidade de repouso impossibilitar o comparecimento do servidor, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das solicitações emanadas do profissional atendente.

Artigo 40 - Compete à chefia imediata:

a) Tomar ciência da ausência da servidora sob sua responsabilidade, por motivo de licença-gestante.

b) Receber a notificação encaminhada pela área de Perícia Médica do CAMPREV sobre os dias de LGE concedidos à servidora.

c) Exigir o ASO, referente ao Exame de Retorno ao Trabalho, emitido pela área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH, ao final do afastamento.

§ 1º - A chefia imediata não deverá proceder a anotações referentes à LGE na Folha de Frequência da servidora sem que tenha recebido a notificação da área de Perícia Médica do DPSS da SMRH do período efetivamente concedido.

§ 2º - A chefia não deverá manter no prontuário funcional, originais ou cópias de atestados, relatórios médicos ou outros documentos onde constem informações sobre doenças portadas pelo servidor, excetuando-se a esta norma, por não ser documento de mesma natureza, a recomendação originária das áreas de saúde do DPSS da SMRH, com orientações funcionais específicas.

Artigo 41 - Compete à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST Mário Gatti:

a) Analisar a documentação apresentada pela servidora solicitante, visando o afastamento por LGE;

b) Investigar se houve a concessão nos dias precedentes de licenças por eventos de saúde que pudessem conotar antecipação da data solicitada para início da LGE.

c) Concluir sobre a data de início do pedido solicitado no caso da concordância se tornar manifesta.

d) Encaminhar à área de Perícia do CAMPREV os casos em que julgar procedente a indicação de concessão da licença, inclusive aqueles referentes à licença maternidade por abortamento não criminoso.

Artigo 42 - Compete à área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH e da UST Mário Gatti:

a) Recepção e avaliação, em saúde ocupacional, das servidoras encaminhadas por motivos de retorno ao trabalho após período de afastamento por LGE, com consequente emissão de ASO.

b) Recepção, avaliação e orientação funcional de servidora encaminhada com recomendação de avaliação de danos ocasionais ao seu estado gestacional ou de lactante em virtude da função desempenhada.

c) Encaminhamento para a área de Promoção à Saúde da servidora gestante ou lactante em situação de risco laboral, após estabelecimento das restrições

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, infecção pelo vírus de imunodeficiência humana grave (HIV), doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose) e hepatopatia grave, previstas no artigo 110 do Estatuto do Servidor ou em Leis posteriores, seguirá os mesmos critérios de competência técnica aplicáveis às outras afecções e será concedida sob código especial definido pela área técnica e pelos mantenedores do sistema de banco de dados.

Artigo 44 - A licença por acidente de trabalho, em qualquer das suas formas, receberá tratamento pericial segundo os critérios de competência técnica explicitados como de aplicação à concessão da LTS.

§ 1º - O evento referente ao acidente de trabalho, em caso de suspeita de acidente típico ou de trajeto, deverá ser informado pela chefia imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da ocorrência do fato.

§ 2º - A comunicação de acidente por Doença Ocupacional, será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do DPSS e da UST - Mário Gatti.

§ 3º - Só será considerado acidente de trabalho, em qualquer de suas formas, o evento classificado como tal pela área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST - Mário Gatti.

Artigo 45 - Não será concedida LTS ou LTF para o servidor que estiver respondendo processo administrativo junto ao DPDI por abandono de emprego.

Parágrafo único - Neste caso o servidor será submetido à perícia médica e aguardar-se-á a resolução do processo administrativo instaurado, para emissão da conclusão sobre a pertinência ou não da licença.

Artigo 46 - O servidor poderá entrar com recurso junto ao Protocolo Geral visando à reconsideração da conduta pericial.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento da decisão da perícia e o direito desta ação prescreve, em todos os casos após 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento de não concessão, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1399/55, não se permitindo a partir desta data recursos iniciais ou outros recursos.

§ 2º - Se a não concessão se der por período inferior a 15 (quinze) dias o recurso será analisado pelo responsável médico da área de Perícias Médicas do DPSS da SMRH, caso contrário, período superior a 15 dias o recurso será analisado pela Junta Médica competente.

§ 3º - As áreas mencionadas deverão responder aos recursos no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 47 - Para os fins a que se destinam, não serão aceitos, conforme regulamentação federal e nos casos em que estão previstos, documentos emitidos em formulários ou receituários de instituições militares.

Artigo 48 - Não são considerados como afastamentos suscetíveis da concessão de LTS aqueles resultantes de ausências para consulta médica, tratamento fisioterápico, tratamento dentário, acompanhamento psicoterápico, exames complementares laboratoriais ou radiológicos, declarações de comparecimento ou afins.

§ 1º - O servidor terá direito a 02 (dois) períodos de 02 (duas) horas por semestre para utilização com os eventos acima mencionados.

§ 2º - O uso deste direito será regulamentado pela chefia imediata do servidor, com quem será feito o acordo para utilização dos períodos mencionados.

§ 3º - Será necessário apresentar comprovação à chefia imediata da atividade que provocou o acordo.

Artigo 49 - As convocações previstas nesta OS serão feitas por contato telefônico, em seguida por meio telegráfico ou via correio e, no caso de não atendimento, em última instância por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Serão considerados como dados suficientes e válidos para as convocações de que trata este artigo, os telefones e endereços, constantes do sistema de cadastro do servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O não comparecimento às convocações previstas no parágrafo anterior implicará na cessação imediata da licença médica e na obrigação de retorno imediato ao trabalho.

§ 3º - Se o retorno ao trabalho previsto no parágrafo anterior não ocorrer, a ausência será considerada falta injustificada.

Artigo 50 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 24/01/2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de janeiro de 2008

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor

Table with 4 columns: ID, Description, ID, Description. Includes entries like DXC7940, DXO2198, DYK3797, etc.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Large table listing vehicle IDs (e.g., ABX0006, AKL9079) and their corresponding status or location codes.

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BTG3130, CYZ3783) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BWC1123, DQY2407) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., CLM2608, DSE0474) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BQP4199) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 563.00-PARAR NA AREA CRUZAMENTO PREJUD CIRC VEICULOS/PEDESTRES

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., DKD7037) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BPZ8505, DQY0611) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., AFR3232, ANG2151) and their corresponding status codes.

Table with 4 columns: ID, Description, ID, Description. Includes entries like CNQ3371, CQX2236, CTP7279, etc.

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BGE8085, BQX9229) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPLO SENTIDO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BNN6509, BTG0409) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BWG5232, CWZ4504) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., ANN0974, CLL5530) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BPP5332, DQ98683) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., CNQ4807, DMO0282) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BPZ8185) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 584.33-NAO FAZER BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., CHZ7119) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 596.70-ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., DXU0146, DXU0492) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 599.10-EEXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., DAX4110, DSN9617) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 604.11-EEXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., DNH4778) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 604.12-EEXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., BUI3801, DFI8895) and their corresponding status codes.

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 04/01/2008

Table listing vehicle IDs (e.g., AAM8103, ABY5499) and their corresponding status codes.

lho com o poder público municipal e lotado na área de Perícia Médica do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

§1º - A Perícia Médica atuará, nos seguintes casos:

I - Concessão de licença para tratamento de saúde;

II - Concessão de licença à gestante;

III - Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública, sempre que o diagnóstico for decorrente de sua ação médica;

IV - Outras ações que vierem a ser estabelecidas;

§2º - Os profissionais para atuarem na área pericial deverão possuir capacitação em perícia médica.

§3º - A Perícia Médica no âmbito da responsabilidade da área de Perícia Médica do CAMPREV possui caráter previdenciário.

Artigo 2º - São consideradas licenças por eventos, de caráter previdenciário, relacionadas à saúde, aquelas que dependem de perícia médica:

I - Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

II - Licença por Acidente de Trabalho (ATT, ATR, ATD)

III - Licença Gestante (LGE)

Artigo 3º - A licença por evento relacionado à saúde, nos termos desta OS, é o período de afastamento do trabalho concedido ao servidor, visando à sua cura ou a recuperação parcial.

§1º - As licenças serão consideradas oficialmente concedidas após o procedimento específico, que implica na emissão de documento próprio, após a análise pericial pela área de Perícia Médica do CAMPREV.

§2º - Os outros serviços relacionados ao DPSS da SMRH ou da UST - Mario Gatti poderão recomendar a concessão das licenças mencionadas nos Incisos I e II do artigo anterior, em especial quando da necessidade de repouso por doença durante procedimentos de investigação ou recuperação relacionados aos programas e atendimentos das áreas.

§3º - Caberá às áreas responsáveis pelos procedimentos contemplados nesta OS estabelecer a operacionalização destes, visando adaptar a demanda à necessidade de manutenção atualizada do fluxo de dados para composição da frequência no sistema.

§4º - Ao servidor em acompanhamento pelo Programa de Readaptação Funcional, na fase de reabilitação profissional, só serão concedidas as licenças mencionadas nos Incisos I e II do Artigo 2º, após autorização da equipe multiprofissional que o acompanha naquele procedimento.

§5º - No caso das licenças mencionadas nos Incisos I e II do Artigo 2º, todas as vezes que duas licenças seguidas forem separadas por dias de repouso funcional - sábado, domingo, feriados, pontos facultativos e outros de idêntico caráter - a segunda licença se iniciará no dia calendário imediatamente posterior ao término da anterior.

Artigo 4º - Se a afecção se iniciar durante o gozo de férias, licença-prêmio ou abono acordo, a necessidade das licenças previstas nos Incisos I e II do Artigo 2º só será avaliada após o fim do benefício que afastou o servidor.

Artigo 5º - Terminada a licença, se o período de afastamento continuado tiver sido inferior a 30 (trinta) dias, o servidor será orientado para dirigir-se à sua área de lotação e apresentar-se à sua chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor com retorno ao trabalho após períodos de licença superiores a 30 (trinta) dias serão encaminhados à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST - Mario Gatti.

Artigo 6º - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado nos casos e condições previstos nesta OS.

§ Único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes de findo o prazo da licença em vigência.

Artigo 7º - O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não poderá exercer atividades laborais remuneradas ou não, ou acadêmicas, no período em que persistir a licença. § Único - Constatado o fato descrito neste artigo a licença concedida será revogada e enviar-se-á comunicado à SMRH e ao DPDI para as medidas cabíveis.

Artigo 8º - A inspeção médica deverá realizar-se nas dependências da administração destinadas para a este fim e sempre que necessário na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.

§ 1º - O servidor responderá administrativamente quando se constatar a improcedência de suas alegações sobre a impossibilidade de se deslocar até o local de atendimento da área de Perícia Médica do CAMPREV.

§ 2º - No caso de não concessão da licença, o servidor estará sujeito às normas a este respeito estabelecidas pela SMRH.

Artigo 9º - O servidor em gozo de licença por eventos relacionados à saúde, descritos nesta OS, ficará à disposição da Secretária Municipal de Recursos Humanos, da área de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e do CAMPREV pelo tempo que durar a licença concedida

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS)

Artigo 10º - A Licença para Tratamento de Saúde, doravante citada como LTS, é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, não decorrente de acidente de trabalho, nem relacionada às doenças ocupacionais e será concedida a pedido ou de ofício.

§ 1º - A licença só terá vigência após a sua concessão pela área de Perícia Médica do CAMPREV;

§ 2º - A recusa à inspeção médica implicará em imediata suspensão do procedimento de concessão e encaminhamento de comunicado à SMRH para as medidas cabíveis.

Artigo 11 - O servidor que tiver necessidade de repouso por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, quando considerados os últimos 60 (sessenta) dias, será atendido na área de Perícia Médica do CAMPREV, por encaminhamento da área de Perícia Médica do DPSS ou da UST - Mario Gatti, acompanhado do documento de encaminhamento das áreas citadas, de relatórios médicos, de resultados de exames complementares (laboratoriais, RX etc.), receitas e qualquer outro documento importante para a análise pericial.

Parágrafo único - O atendimento na área de Perícia Médica do CAMPREV será feito em dia e hora agendada nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do encaminhamento.

Artigo 12 - Os períodos de licença superiores a 15 (quinze) dias, serão estabelecidos diretamente pelo profissional médico da área de Perícia Médica do CAMPREV.

§ 1º - A apresentação do servidor no ambiente de perícia deverá ser feita em dia e hora

previamente agendada

§ 2º - É prerrogativa do perito a solicitação de outras informações complementares que julgue necessárias à análise para concessão da licença.

Artigo 13 - As licenças não consecutivas que se somarão para evidenciar os quinze dias que antecedem o afastamento de cunho previdenciário são aquelas de mesmo CID ou CID conexo.

Artigo 14 - Em todos os casos o período de licença a ser creditado como de repouso ao servidor, será aquele concedido pelo médico perito.

§ 1º - Ao servidor que não cumprir as determinações que regulamentam a inspeção médica impedindo que esta se dê em tempo hábil previamente estabelecido não será concedida a licença médica.

§ 2º - O servidor em gozo de LTS que comprovadamente não estiver cumprindo a terapêutica proposta pelo profissional que o acompanha, será convocado à nova inspeção pericial, podendo ter revogados os dias que lhe foram concedidos como licença.

Artigo 15 - O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo, no período de gozo da LTS, a critério do CAMPREV, para inspeções médicas periciais

§ 1º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor será orientado para retorno ao seu ambiente de trabalho onde deverá reassumir imediato exercício de seu cargo, salvo nos casos previstos em disposições específicas. § 2º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de seu cargo.

Artigo 16 - Para fins de definição de períodos propostos em afastamentos por LTS os médicos peritos utilizar-se-ão dos critérios definidos no Anexo I, desta OS, os quais estabelecem os períodos médios máximos propostos para as patologias mais comuns constatadas nos servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O perito atendente poderá, a seu critério, conceder licença que exceda ou que reduza o período sugerido no Anexo I acima citado.

Artigo 17 - Compete ao servidor com necessidade de afastamento para o tratamento de sua saúde por período que excedam os 15 (quinze) dias:

a) Apresentar-se, na data e hora agendada, na área de Perícia Médica do CAMPREV, para exame pericial, portando todas as informações que disponha sobre sua afecção.

b) Cumprir as orientações que lhe forem dadas pela área a partir da análise pericial e das conclusões obtidas.

c) Cumprir o tratamento proposto pelo seu médico assistente.

d) Ficar à disposição do CAMPREV pelo tempo que durar a licença concedida, respondendo a qualquer convocação para complementação de informações sobre sua afecção, para avaliações médicas adicionais ou para a participação em programas de recuperação ou reabilitação profissional.

§ 1º - No caso da doença impossibilitar o comparecimento do servidor à perícia para licença cujo período de afastamento previsto seja superior a 15 (quinze) dias, o fato deverá ser levado ao conhecimento da área de Perícia Médica do CAMPREV por terceiro, no período de 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da hora agendada para seu atendimento no setor.

§ 2º - Nos casos acima as orientações serão consideradas como tendo sido dadas diretamente ao servidor e não o liberará de avaliação médica em data estabelecida.

§ 3º - O desrespeito ao prazo estipulado de comparecimento à perícia cuja justificativa não esteja entre aquelas descritas no § 4º deste artigo, implicará na não concessão de licença para os dias precedentes ao dia de comparecimento.

§ 4º - As exceções ao parágrafo anterior serão feitas nos casos de urgências, nos casos de hospitalização e impossibilidade de locomoção, atestadas pelo médico atendente e devidamente comprovadas e aceitas pelo órgão responsável pela perícia médica.

§ 5º - O servidor portador de atestado médico que possuir períodos de dias ausentes não aceitos como LTS, poderá recorrer junto à CAMPREV, via Protocolo Geral, em documento que contenha justificativas para sua tese de direito ao benefício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de conhecimento da negação da concessão da licença.

§ 6º - O recurso citado no parágrafo anterior será analisado pela Junta Médica competente e, conforme disposição da SMRH, visará a transformação de faltas injustificadas em faltas justificadas.

Artigo 18 - Compete à chefia imediata: receber a notificação, encaminhada pela área de Perícia Médica do CAMPREV, dos dias de LTS concedidos ao servidor.

Artigo 19 - Compete à área de Perícia Médica do CAMPREV:

a) Análise da documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LTS por período que exceda os 15 (quinze) dias iniciais, contínuos ou interrompidos, no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias

b) Avaliação pericial do servidor solicitante e concessão de LTS pelo tempo que julgar necessário diante das evidências apresentadas.

c) No caso de concessão de LTS, fornecer de imediato, ao servidor, comprovante da concessão.

d) Encaminhar à chefia imediata notificação do período de LTS concedido ao servidor.

e) Convocar o servidor em afastamento por LTS para avaliação pericial, complementação diagnóstica ou encaminhamento ao Programa de Readaptação Funcional sempre que julgar necessário.

f) Caso seja identificada doença suspeita de ser proveniente da função desenvolvida, encaminhar o servidor à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST - Mario Gatti.

g) Encaminhar à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST - Mario Gatti, os casos em que julgar procedente a instauração de procedimento em readaptação funcional ou em que houver suspeita de acidente de trabalho e doença ocupacional.

h) Decidir, nos afastamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias, incluídos nos códigos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a pertinência da proposição, para fins de pagamento do auxílio doença.

i) Receber, analisar, instruir e encaminhar, quando indicado, à Junta Médica competente, os casos nos quais foi julgada procedente a indicação de aposentadoria por invalidez.

j) Encaminhar à área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST - Mario Gatti, os servidores que deverão retornar ao trabalho após o gozo de mais de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento por LTS, seja porque a licença findou, seja por sua suspensão em processo de reavaliação pericial.

k) Ao encaminhar o servidor para outros setores internos ou externos, visando a continuidade de procedimentos, elucidação diagnóstica, encaminhamento para programas específicos ou afins se houver a necessidade de continuidade em repouso, sem que o servidor tenha licença competente ativa, a área concederá LTS por prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos.

l) Decidir sobre a concessão da licença proposta por outras áreas do DPSS da SMRH, no

caso de servidor sem licença ativa e sem condições de retorno imediato ao trabalho.
m) Manter em prontuário comprovação do atendimento efetuado, do período concedido.
n) Nutrir o banco de dados do sistema eletrônico de informações da SMRH sobre as licenças concedidas.

Parágrafo único – Sempre que necessário para elucidação diagnóstica, ou para instrução de processo, o servidor será encaminhado a profissional devidamente credenciado pelo Instituto como suporte especializado.

Artigo 20 - O profissional da área de Perícia Médica só emitirá o documento de concessão sob o código LTS após certificar-se que a licença não se refere a acidente de trabalho, doença profissional ou que não está inserida entre as previstas no artigo 110 da Lei Municipal 1399/55 (Estatuto do Servidor Público Municipal) ou posteriores, as quais deverão ser lançadas com código específico.

Artigo 21 – Não haverá concessões de licenças “por tempo indeterminado”.

Parágrafo único – Todas as licenças concedidas, o serão por tempo determinado seja, com alta prevista ao seu término, seja com retorno marcado para avaliação de continuidade ou alta.

Artigo 22 - Compete à área de Saúde Ocupacional do DPSS da SMRH e da UST - Mario Gatti: o encaminhamento do servidor a área de Perícia Médica do CAMPREV sempre que o procedimento for de competência ex-trita da área.

DA LICENÇA A GESTANTE

Artigo 23 - A Licença Gestante, doravante citada como LGE, é o afastamento da servidora do exercício de seu cargo ou função, por motivos ligados à gestação e ao parto.

Parágrafo único - A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, a partir do primeiro dia do nono mês, à recuperação pós parto e à amamentação.

Artigo 24 - A duração do afastamento prevista é de 120 dias (cento e vinte) dias consecutivos, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I. A licença-gestante será concedida de imediato, se ainda não o tiver sido, no caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional e verificada a partir do primeiro dia da 37ª semana.

II. No caso de parto antecipado, a licença, se ainda não concedida, terá início na data do evento.

§ 1º - Para fins de concessão de licença-gestante, considera-se parto, o evento ocorrido a partir do último dia da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a licença maternidade para tratamento de saúde de 02 (duas) semanas.

§ 3º - A licença por adoção será tratada conforme legislação vigente.

Artigo 25 - Compete ao servidor em situação de necessidade de Licença-Gestante (LGE)
a) Informar sua chefia imediata, se possível com antecedência, ou no mesmo dia, que estará ausente ao serviço, ou solicitar que outra pessoa o faça, caso esteja impossibilitado.

b) Apresentar diretamente na área de Perícia Médica do DPSS da SMRH ou da UST – Mario Gatti, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o atestado fornecido pelo médico assistente como justificativa para a solicitação de Licença-Gestante, assim como o cartão de pré-natal com a anotação recente da semana gestacional em que se encontra a servidora.

c) Se apresentar na área de Perícia Médica do CAMPREV, em dia e hora previamente agendados, portando o atestado fornecido pelo médico assistente, o cartão de pré-natal com a anotação recente da semana gestacional alcançada, e a guia de encaminhamento fornecida pela Perícia Médica do DPSS ou da UST – Mario Gatti.

d) Cumprir as orientações que lhe forem dadas pela área a partir da conclusão pericial.
Parágrafo único - No caso da necessidade de repouso impossibilitar o comparecimento do servidor, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das solicitações emanadas do profissional atendente.

Artigo 26 - Compete à chefia imediata:

a) Tomar ciência da ausência do servidor sob sua responsabilidade, por motivo de licença-gestante.

b) Receber a notificação encaminhada pela área de Perícia Médica do CAMPREV, dos dias de LGE concedidos ao servidor.

Artigo 27 - Compete à área de Perícia Médica do DPSS da SMRH e da UST Mario Gatti: encaminhar à área de Perícia do CAMPREV os casos em que julgar procedente a indicação de concessão da licença.

Artigo 28 - Compete à área de Perícia Médica do CAMPREV

a) Analisar a documentação apresentada pelo servidor solicitante, visando o afastamento por LGE;

b) Concluir sobre a concessão da licença no caso da concordância se tornar manifesta.

c) Fornecer de imediato, ao servidor, comprovante da concessão.

d) Encaminhar à chefia imediata notificação do período de LGE concedido ao servidor.

e) Encaminhar a servidora em retorno de LGE, à área de Saúde Ocupacional da SMRH ou da UST – Mario Gatti para exame ocupacional de retorno ao trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, infecção pelo vírus de imunodeficiência humana grave (HIV), doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose) e hepatopatia grave, previstas no artigo 110 do Estatuto do Servidor ou em Leis posteriores, seguirá os mesmos critérios de competência técnica aplicáveis às outras afecções e será concedida sob código especial definido pela área técnica e pelos mantenedores do sistema de banco de dados.

Artigo 30 – A licença por acidente de trabalho, em qualquer das suas formas, receberá tratamento pericial segundo os critérios de competência técnica explicitados como de aplicação à concessão da LTS.

Parágrafo único – A área de Perícia Médica do CAMPREV considerará como acidente de trabalho, em qualquer de suas formas, o evento previamente classificado como tal pela área de Saúde Ocupacional do DPSS ou da UST – Mario Gatti.

Artigo 31 – A licença médica por período superior a 60 (sessenta) dias será concedida, em casos excepcionais, pela Junta Médica competente, conforme Decreto Municipal nº 10846/92.

Artigo 32 – Não será concedida LTS ou LTF para o servidor que estiver respondendo processo administrativo junto ao DPDI por abandono de emprego.

Parágrafo único – Neste caso o servidor será submetido à perícia médica e aguardar-se-á a resolução do processo administrativo instaurado, para emissão da conclusão sobre a

pertinência ou não da licença.

Artigo 33 – O servidor poderá entrar com recurso junto ao Protocolo Geral visando a reconsideração da conduta pericial.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento da decisão da perícia e o direito desta ação prescreve, em todos os casos 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento de não concessão, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1399/55, não se permitindo a partir desta data recursos iniciais ou outros recursos.

§ 2º - Se a não concessão se der por período superior a 15 (quinze) dias o recurso será analisado pela Junta Médica competente.

Artigo 34 – Para os fins a que se destinam, não serão aceitos, conforme regulamentação federal e nos casos em que estão previstos, documentos emitidos em formulários ou recibos de instituições militares.

Artigo 35 - As convocações previstas nesta OS serão feitas por contato telefônico, em seguida por meio telegráfico ou via correio e, no caso de não atendimento, em última instância por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º – Serão considerados como dados suficientes e válidos para as convocações de que trata este artigo, os telefones e endereços, constantes do sistema de cadastro do servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O não comparecimento às convocações mencionadas neste artigo implicará na cessação imediata da licença médica.

Artigo 36 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 24/01/2008.

Campinas, 08 de janeiro de 2008

MOACIR BENEDITO PEREIRA

Diretor Presidente

SILVIA HELENA GARCIA

Diretora Previdenciária

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de bens do Sr. **MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL**, Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/ Campinas, nos termos do art. 105, IV da Lei Orgânica do Município de Campinas, do art. 25 do Estatuto Social da Empresa, e das demais disposições aplicáveis à matéria:

1-) Uma casa, situada à rua René de Souza Pereira, nº 247, Jd. Chapadão, na cidade de Campinas;

2-) 50% de uma casa, situada à rua Jacó Berek Stenberg, nº 209, Jd. Chapadão, na cidade de Campinas;

3-) Um automóvel Ford/Escort GL – 2001;

4-) Um automóvel Ford/Focus Hatch, ano 2003, financiado;

5-) Um automóvel Ford/Focus Hatch, ano 2001, financiado.

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL

Diretor Presidente da Ceasa/Campinas

Declaração de bens do Sr. **LAURISMARADNO MORAIS DA FONSECA**, Diretor Técnico Financeiro da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/ Campinas, nos termos do art. 105, IV da Lei Orgânica do Município de Campinas, do art. 25 do Estatuto Social da Empresa, e das demais disposições aplicáveis à matéria.

1-) Um apartamento situado a rua Erasmo Braga, nº 1134, no Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP (financiado através do SFH, agente do Banco Itaú S/A);

2-) Uma casa em terreno urbano localizado na rua Darci Cardoso, em Maria da Fé/MG;

3-) Um veículo Honda Fit LXL, ano 2006.

LAURISMARADNO MORAIS DA FONSECA

Diretor Técnico Financeiro da Ceasa/Campinas

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2007

Objeto: Prestação de serviços de gestão de telecomunicações na Informática de Municípios Associados S/A. **Abertura dos envelopes:** 22/01/2008, às 10h. O edital e demais informações poderão ser obtidos na Gerência Administrativa da IMA S/A, na Rua Ataliba Camargo Andrade nº 47, Cambuí, Campinas/SP, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 16h, ou no endereço www.ima.sp.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2007/120 - Presencial. **Objeto:** Registro de preços de pneu, câmara-de-ar e protetor, novos. Recebimento das propostas até às **9h15min do dia 22.01.2008**, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2007/124 – Aquisição de kit manobra, kit vedação e junta vedação. **Classificada 1º lugar:** Saint-Gobain Canalização Ltda., itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, valor total R\$ 25.906,50. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

BAR E RESTAURANTE KA ENTRE NÓS LTDA-ME CNPJ Nº 52.341.682/0001-08 IE.Nº 244.216.793-116, estabelecida na Rua Mal. deodoro, Nº 9 Centro Campinas/SP **DECLARA** o extravio dos tanolários de notas fiscais Nº 001 A 3000 Nº3001 a 3500 série D1, e Nº 001 a 100 e Nº 101 a 600 série-ME E os livros registro entrada mod. 1-A e os livros registro saída mod. 2-A e livro de inventario mod. 7, a empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

(08, 09, 10/01)